



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	322 <sup>a</sup>
DE	17/12/18
POR	unanimidade
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	17/12/18
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2018

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAR TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES E OS DE LOCAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições previstas no art. 26, §2º, art. 35, XXIII, e art. 53, §9º, todos da Lei Orgânica, c/c art. 34, §4º e art. 115, ambos do Regimento Interno, faz saber ao Poder Legislativo e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial da Câmara Municipal para fiscalizar todos os contratos administrativos dos prestadores de serviços e fornecedores, bem como os de locação e seus aditivos, nos últimos 05 (cinco) anos, firmados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-BA.

Art. 2º. A Comissão Especial será formada por 5 (cinco) vereadores, observando o critério da proporcionalidade partidária, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º. A Comissão Especial será composta pelo presidente, relator e demais membros.

§2º. A Comissão Especial poderá convidar um servidor da Secretária da Fazenda Estadual - SEFAZ para integrar a força tarefa, a ser indicado pelo Inspetor Fazendário, bem como um servidor técnico do TCM-BA, lotado na 22ª Inspeção Regional de Controle Externo de Paulo Afonso, os quais contribuirão junto à análise e fiscalização fiscal e contábil dos contratos administrativos.

Art. 3º. A Comissão Especial tem como objetivo fiscalizar todos os contratos administrativos dos prestadores de serviço e fornecedores e os de locação e seus aditivos firmados com a Prefeitura Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, visando apurar supostas irregularidades tais como: favorecimento a empresa e seus aditivos com inobservância aos princípios da Administração Pública; utilização de modalidade inadequada para o tipo licitatório, utilização indevida dos institutos da dispensa e inexigibilidade previstos nos art. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e de outras que estejam

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT. Nº	1942
EM	07/12/18
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria

em desconformidade com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Bem como, de empresas ligadas ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, com pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, que não se enquadrem na ressalva prevista no Parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá acesso a todos os documentos e informações necessárias para devida análise e fiscalização, nos termos do art. 53, §9º, da LO.

Art. 4º A Comissão Especial fará análise e fiscalização em todos os contratos administrativos de serviço e fornecedores e os locação e seus aditivos firmados com a Prefeitura Municipal separando-os por Secretaria Municipal - nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º A Comissão Especial reunir-se-á para fins de fiscalização, periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros, com a devida notificação à Prefeitura Municipal, a qual deverá reservar uma sala apropriada para realização dos trabalhos.

Parágrafo único. A fiscalização da Comissão Especial poderá ter a participação de qualquer órgão de controle, organizações representativas e sociedade civil organizada, desde que apresente requerimento direcionado ao Presidente da Comissão Especial pugnando por sua participação.

Art. 6º A Comissão Especial produzirá relatórios das suas atividades visando garantir ampla divulgação para a sociedade até o encerramento das suas atividades aqui definidas.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a qual visa fomentar atividade de fiscalização e controle em todos os contratos administrativos e seus aditivos dos prestadores de serviço e fornecedores e os de locação, nos últimos 05 (cinco) anos, firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º O prazo para a conclusão da fiscalização da Comissão Especial é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a Comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2018.

**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**

Vereador

Mário César Barreto Azevedo

Luiz Carlos de Oliveira

Luiz Carlos de Oliveira

Luiz Carlos de Oliveira





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa fiscalizar todos os contratos administrativos dos prestadores de serviço e fornecedores e os de locação e seus aditivos, nos últimos 05 (cinco) anos, firmados com a Prefeitura Municipal.

A presente ação fiscalizatória vem ao encontro ao que preconiza as atuais balizas estabelecidas para o bom funcionamento da Administração Pública.

A administração Pública é pautada à base de princípios e normas que regulam o bom gerenciamento da máquina pública.

A fiscalização e o controle no âmbito da Administração Pública são mecanismos de transparência da gestão fiscal com amparo no art. 31 da Constituição Federal, no art. 48 e 59 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 26, §2º, art. 35, XXIII, e art. 53, §9º, todos da Lei Orgânica.

Neste azo, deve-se ressaltar a determinação da Lei nº 12.527/2011, a qual estabelece o acesso à informação e transparência de todo procedimento administrativo praticado no âmbito da Administração Pública.

Busca-se assim apurar todo e qualquer ato que inquine o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública, ressaltando, neste caso, as determinações previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Espera-se, portanto, diante dos fundamentos ora citados, que o presente Projeto de Resolução seja aprovado em plenário pelos parlamentares.

Atenciosamente,

**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**

Vereador

*Manoel Cesar Belmonte Azevedo*  
*Carlos Maurício*

*Luís Roberto de Aguiar*  
*Amir*